

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

**GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada**

e

**Clube do Pessoal da EDP**

**Época 2025/2026**

Entre

**GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada**, empresa municipal, pessoa coletiva com n.º 502 814 063, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o mesmo número, com sede na Piscina Municipal de Loures, Rua António Caetano Bernardo, em Loures, com o capital estatutário de €3.562.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Nuno Vitorino, e adiante designada por “**GesLoures EM**”,

E

O **Clube do Pessoal da EDP**, com sede na Rua Sá da Bandeira, 562-2º Esq 4000-431 Porto, adiante também designada por Segundo Outorgante;

Conjuntamente designadas por “Partes”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A) A **GesLoures EM** é uma empresa municipal que tem por objeto a gestão de equipamentos sociais do Município, promovendo a prática de atividades físicas e desportivas em condições de qualidade para todos aqueles que utilizam estes espaços, em particular para os munícipes do concelho de Loures, e que a sua missão é promover o acesso e a frequência das atividades ao maior número possível de pessoas, nas melhores condições de qualidade e ao mais baixo custo.
- B) As Partes pretendem, pelo presente Protocolo, estabelecer os termos e condições que regularão a sua relação de colaboração mútua.

É reciprocamente e de boa fé celebrado o presente **PROTOCOLO**, de que fazem parte integrante os Considerandos supra e que se regerá pelas Cláusulas seguintes e respectivos Anexos:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto definir as directrizes gerais da colaboração a estabelecer entre a **GesLoures EM**, e o **Clube do Pessoal da EDP**, no que concerne à utilização e a frequência das instalações e atividades administradas e promovidas pela **GesLoures EM** por (associados/trabalhadores – conforme aplicável) do **Segundo Outorgante**, e respetivos cônjuges e descendentes. Por utilização é entendida a frequência de atividades em regime de **inscrição individual**.

**Cláusula 2.ª**  
**Divulgação do protocolo**

1. **O Segundo Outorgante** obriga-se a divulgar o presente protocolo, no seu sítio, e pelos meios e/ou canais que utilize habitualmente para comunicação com os beneficiários do protocolo.
2. **O Segundo Outorgante** obriga-se igualmente a divulgar, nos termos referidos no número anterior, ações promocionais da GesLoures suscetíveis de constituir vantagem acrescida para os beneficiários do protocolo.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores o **Segundo Outorgante** deve utilizar os suportes (ex. cartazes, folhetos) fornecidos pela **GesLoures EM**, bem assim como, quando solicitado e possível, disponibilizar instalações (ex. salas de formação) para ações de dinamização da parceria (ex. demonstração de serviços aos beneficiários do protocolo).
4. O **Segundo Outorgante** é a única responsável pela divulgação e outras vantagens decorrentes do protocolo junto dos respetivos beneficiários.
5. O cumprimento pontual das obrigações de divulgação enunciada nos números anteriores é condição de vigência do protocolo.
6. O **Segundo Outorgante** compromete-se a utilizar o nome, marca registada, logótipo e/ou sinais distintivos da **GesLoures EM** apenas para os fins expressamente previstos neste Protocolo.
7. Com o termo ou cessação dos efeitos, por qualquer motivo, deste Protocolo, o **Segundo Outorgante** deverá prontamente remover ou deixar de utilizar todas as referências às marcas, nomes e sinais distintivos da **GesLoures EM** que tenham sido por si instaladas em qualquer tipo de suporte promocional, incluindo páginas Web ou suportes promocionais que se encontrem por produzir.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Contrapartidas da GesLoures EM**

1. Pelo presente Protocolo a **GesLoures EM** compromete-se a promover as seguintes diligências e/ou a conferir ao **Segundo Outorgante** os seguintes direitos:
  - a) Divulgação da parceria pelos meios de comunicação interna utilizados pela GesLoures;
  - b) Divulgação da parceria no sítio oficial da GesLoures ([www.gesloures.pt](http://www.gesloures.pt)).

2. A **GesLoures EM** concede aos beneficiários do protocolo uma redução de **15%** sobre o valor das mensalidades relativas à frequência de **atividades em regime de utilização individual**.
3. A utilização em regime individual rege-se pelo Quadro Normativo próprio, que deverá ser consultado no sítio oficial da GesLoures ([www.gesloures.pt](http://www.gesloures.pt).)
4. As inscrições individuais serão efetuadas diretamente pelos alunos nas instalações da **GesLoures EM**, estando apenas limitada pela existência de vaga para a aula pretendida.
5. A redução nas mensalidades concedida pelo presente protocolo não é acumulável com qualquer outra redução nas mensalidades em vigor na GesLoures, salvo no que respeita a descontos financeiros relativos a pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais.
6. A redução nas mensalidades concedida não abrange produtos/serviços disponibilizados através de programas específicos estabelecidos pela **GesLoures EM**, designadamente de natureza pontual.
7. Os beneficiários do protocolo devem, no momento da inscrição e sempre que tal lhes seja solicitado pela GesLoures EM comprovar o preenchimento da condição que lhes confere o direito à redução nas mensalidades. Para esse efeito, **apenas será aceite declaração emitida pela entidade protocolada**, confirmando expressamente o direito a usufruir do presente protocolo.
8. Todas as demais ações ou diligências que as Partes pretendam promover que não se encontrem previstas no número anterior deverão ser previamente acordadas e concertadas, por escrito, entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.ª** **Isenção de Responsabilidade**

A **GesLoures EM** será exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação aplicável à comercialização do(s) seu(s) produto(s) ou realização das suas ações comerciais ou institucionais, isentando expressamente a **Segunda Outorgante** de quaisquer responsabilidades ou contingências daí emergentes e providenciando pela obtenção de todas as autorizações e licenças que necessite para o cumprimento das suas obrigações estipuladas neste Protocolo.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Vigência e renovação**

1. O presente Protocolo vigora na época 2025/2026, desde a data da sua assinatura e até 31 de agosto de 2026.
2. Qualquer uma das Partes poderá resolver livremente o presente Protocolo a qualquer momento, independentemente de qualquer razão ou motivo, através de carta registada com aviso de receção enviada para a contraparte respetiva com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**Comunicações**

As notificações ou comunicações devem ser enviadas para os endereços e ao cuidado das pessoas que a seguir se indicam:

Para a **GesLoures EM: QACCI**, Qualidade, Apoio ao Cliente, Comunicação e Inovação – [QACCI@gesloures.pt](mailto:QACCI@gesloures.pt)

Para o **Clube do Pessoal da EDP**: [clubeedp.dn@edp.pt](mailto:clubeedp.dn@edp.pt)

Feito em Santo António dos Cavaleiros, aos 26 de janeiro de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela **GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada**

Pelo **Clube do Pessoal da EDP**

